



Processo nº 13.081-8/2012 (16 volumes)
Interessada PREFEITURA DE SINOP
Gestores/Responsáveis Juarez Alves da Costa / Aumeri Carlos Bampi / Diná Bordulis / Alberto Protácio Silva / Carmem Pizato / Neuza Pereira Alves Lima / Adriano dos Santos / Gilberto Juths Rissato / Ana Cláudia da Silva / Marisa Nunes / Kelly Cristine de Oliveira / Vanusa Aparecida Serpa / Flávio de Pinho Masiero / Esteban Baldasso Romero / Ângela Graziela Goldschimidt / Ednaldo Colli / Júlio Henrique / Vardu Garcia / Ítalo Guzzo Neto / Ronaldo José da Silva / José Renato Grotto / Wilson Terumassa Kubota Alves Lima
Assunto Recursos Ordinários – 2.273-0/2014, 2.595-0/2014 e 500-2/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 10-3-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 692/2015

Ementa: PREFEITURA DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSOS ORDINÁRIOS. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO RECORRIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 5.962/2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.081-8/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 279/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 5.962/2013-TP, que julgou regulares, com recomendação e determinações legais as contas anuais de gestão do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Sinop, com aplicação de multas, bem como julgou Parcialmente Procedentes as Representações Externa e Interna, respectivamente, referentes aos processos nºs 16.255-8/2013 e 22.151-1/2012; e, no mérito: **1) em relação ao processo nº 13.081-8/2013 (contas anuais de gestão de 2012): 1.1) dar PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 6.130 a 6.200-TC, interposto pelos Srs. Juarez Alves da Costa – gestor e Alberto Protácio Silva – secretário municipal de Obras, neste ato representados pelo procurador Ivan Schneider –



OAB nº 15.345 e outros, Aumeri Carlos Bampi – gestor, Ednaldo Colli – chefe do Departamento de Obras, Adriano dos Santos – presidente da Comissão de Licitação, e pelas Sras. Diná Bordulis – contadora e Ângela Graziela Goldschmidt – chefe do Departamento de Patrimônio e Carmem Pizato – secretária municipal de Assistência Social, nos seguintes termos: **1.1.1) excluir** as multas aplicadas ao Sr. Juarez Alves da Costa, nas irregularidades 9 (HB 04), 11 (HB06), 13 (LB 14), 16 (MC 03), 20 (KB 10) e 22 (GB 04), totalizando **60 UPFs/MT**, em razão do saneamento das mencionadas falhas; **1.1.2) excluir** as multas impostas ao Sr. Aumeri Carlos Bampi, em relação às irregularidades 2(JB 03), 9 (HB 06), 12 (GB 03), 13 (GB 04) e 14 (GB 13), totalizando **55 UPFs/MT**, ante o saneamento dos apontamentos 9 (HB 06), 12 (GB 03), 13 (GB 04) e 14 (GB 13); **1.1.3) excluir** as multas de **11 UPFs/MT** aplicadas aos Srs. Alberto Protácio Silva e Ednaldo Colli, em razão do saneamento parcial da irregularidade 1 (EB 05); **1.1.4) excluir** a multa de **11 UPFs/MT** da irregularidade 3 (GB 04), em relação ao Sr. Adriano dos Santos, em razão do saneamento parcial da mencionada falha; **1.1.5) excluir** a multa de **11 UPFs/MT** aplicada na irregularidade 2 (CB 02) da Sra. Diná Bordulis, sem, no entanto, saná-la, por considerar a falha apontada como de natureza formal; **1.1.6) excluir** a multa de **11 UPFs/MT**, imposta na irregularidade 1 (BB 05) da Sra. Ângela Graziela Goldschmidt, sem, no entanto, saná-la, por considerar a falha apontada como de natureza formal; e, **1.1.7) excluir** a multa de **11 UPFs/MT** aplicada na irregularidade 1 (IB 03) da Sra. Carmem Pizato, sem, no entanto, saná-la, por considerar a falha apontada como de natureza formal; **1.2) dar PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário das Sras. Kelly Cristine de Oliveira e Vanusa Aparecida Serpa – pregoeiras nos seguintes termos: **1.2.1) excluir** a multa de **11 UPFs/MT** fixada na irregularidade 1 (GB 13) da Sra. Kely Cristine de Oliveira, posto que a falha a ela atribuída foi sanada; e, **1.2.2) excluir** as multas impostas para a Sra. Vanusa Aparecida Serpa, referente às irregularidades 1 (GB 03) e 2 (GB 13), totalizando **22 UPFs/MT**, tendo em vista o saneamento dos citados apontamentos; e, **1.3) NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário dos Srs. Mauri Rodrigues Lima - e Neuza Pereira Alves Pasqualotto; **2) em relação aos processos nºs 21.116-8/2012 (auditoria em obras e serviços de engenharia) e 22.151-1/2012 (representação de natureza interna): 2.1) dar PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 6.204 a 6.228-TC, interposto pelo Sr. Flávio de Pinho Masiero – assessor jurídico, em razão do saneamento parcial da irregularidade 2, referente ao subitem 6.3.1.1, contudo mantendo-se os demais termos das irregularidades 2 e 3 e as multas de 11 UPF's/MT impostas para cada uma, conforme as razões do voto do Relator; **2.2) NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos Ordinários dos Srs. Juarez Alves da Costa, Wilson Terumassa, Kubota e Rodrigo



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

de Souza Martinelli; **2.3)** dar **PROVIMENTO** aos Recursos Ordinários de fls. 5.983 a 5.988-TC, dos Srs. Ítalo Guzzo Neto – engenheiro fiscal e Gilberto Juths Rissato, nos seguintes termos: **2.3.1) excluir** a multa de **22 UPFs/MT** imposta ao Sr. Ítalo Guzzo Netto, em decorrência do saneamento da irregularidade 1 (HB 01 e HB 07); e, **2.3.2) excluir** a multa de **11 UPFs/MT** aplicada ao Sr. Gilberto Juths Rissato, em razão do saneamento da irregularidade 6 (HB 05); **3) em relação ao processo nº 16.225-8/2013 (representação de natureza externa) NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário do recorrente Juarez Alves da Costa; e, por fim, **manter** na íntegra os demais termos do Acórdão nº 5.962/2013-TP, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.081-8/2012 (16 volumes)
Interessada PREFEITURA DE SINOP
Gestores/Responsáveis Juarez Alves da Costa / Aumeri Carlos Bampi / Diná Bordulis / Alberto Protácio Silva / Carmem Pizato / Neuza Pereira Alves Lima / Adriano dos Santos / Gilberto Juths Rissato / Ana Cláudia da Silva / Marisa Nunes / Kelly Cristine de Oliveira / Vanusa Aparecida Serpa / Flávio de Pinho Masiero / Esteban Baldasso Romero / Ângela Graziela Goldschmidt / Ednaldo Colli / Júlio Henrique / Vardu Garcia / Ítalo Guzzo Neto / Ronaldo José da Silva / José Renato Grotto / Wilson Terumassa Kubota Alves Lima
Assunto Recursos Ordinários – 2.273-0/2014, 2.595-0/2014 e 500-2/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 10-3-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 692/2015

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013